

# Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT)

A Secretaria Municipal da Fazenda tem sob sua responsabilidade a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária, que atua buscando prevenir e solucionar, de forma consensual, conflitos tributários que **não** tenham processos judiciais ajuizados, ou seja, decorrentes de processos administrativos.

## Requisitos / Documentos necessários

### **CMCT/SMF:**

A mediação tributária poderá ser solicitada pelo Contribuinte (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), ou internamente pelo Município de Porto Alegre.

### **Quais são os casos em que se pode solicitar a Mediação tributária?**

Conflitos tributários envolvendo discussão acerca da qualificação de fatos, da interpretação das normas tributárias, do cumprimento de obrigações e deveres tributários entre outros, relacionados aos tributos de competência municipal.

### **Requisitos específicos:**

**Na CMCT/SMF:** quando houver instrumento fiscal com crédito tributário com valor definido, em Unidade Financeira Municipal (UFM<sup>1</sup>):

1. Acima de 100.000 UFM, se relativo a ISSQN;
2. Acima de 60.000 UFM, se relativo a ITBI; e
3. Acima de 30.000 UFM, se relativo a IPTU ou TCL.

Também em casos de excepcional interesse público, com ou sem valor definido, conforme juízo de admissibilidade do Superintendente da Receita Municipal de Porto Alegre.

<sup>1</sup>Em 2023, o valor da UFM é R\$ 5,2556.

## Quando não é possível ocorrer a mediação tributária?

A mediação tributária não abordará os seguintes aspectos da controvérsia tributária:

- Questões exclusivamente de Direito;
- Formas de pagamento ou descontos não previstos em Lei para o caso;
- Vantagens não previstas em Lei; e
- Outros aspectos que não digam respeito à qualificação de fatos ou à interpretação da norma tributária, no uso da discricionariedade técnica, dentro dos limites da legalidade.

## Principais Etapas do Serviço

O solicitante deve preencher o requerimento disponível no Portal de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda.

Obs.: para acessar o sistema é necessário fazer um cadastro ou fazer login pelo **gov.br**.

- As demandas devem ser encaminhadas com o breve relato do objeto da controvérsia que se pretende mediar/conciliar por meio do [Portal de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF](#).
- A partir do preenchimento do formulário e envio da documentação solicitada, a Coordenação de Atendimento ao Contribuinte abrirá processo SEI específico na unidade e, se for o caso, relacionará ao já existente.
- A Câmara de Mediação e Conciliação Tributária - CMCT/SMF será informada e cientificada acerca do início do procedimento de mediação.
- Com a ciência, a coordenação da CMCT/SMF designará os mediadores que atuarão no processo, informará os mediandos representantes, tanto do contribuinte quanto do Município de Porto Alegre, que atuarão no procedimento, e dará início ao à mediação/conciliação mediante agendamento e realização de reuniões com envolvidos.

---

Revisão #1

Criado 17 May 2024 02:02:12 por icolabora

Atualizado 17 May 2024 02:02:12 por icolabora